



**Corpo Nacional de Escutas**  
**Escutismo Católico Português**  
**Junta Regional de Santarém**

# **REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CEDÊNCIA DA VIATURA DA JUNTA REGIONAL DE SANTARÉM**

**Aprovado em Reunião de Junta Regional de Santarém  
a 6 de outubro de 2016**

## **PREÂMBULO**

A necessidade de se criar um Regulamento de Empréstimo e Cedência da Viatura, da Junta Regional de Santarém, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversos Agrupamentos, para a cedência destes e tornar assim mais claro e transparente as regras de utilização e cedência dos mesmos. Serve também para adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos da Região de Santarém, procurando-se coadunar as possibilidades do mesmo com as necessidades da Equipa Regional.

Torna-se imperiosa também a criação de uma taxa de utilização, tendo em consideração o investimento feito nos diversos materiais e viatura, os custos de manutenção, as despesas das reparações e as provisões para a sua renovação. Ainda assim, os valores propostos ficam muito aquém da relação custo/proveito, mas cujo benefício para o Escutismo da Região de Santarém justifica o esforço financeiro despendido pela Junta Regional de Santarém, através de um controlo rigoroso do seu orçamento, o que permite servir melhor os seus associados, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento do Escutismo Regional e o seu intercâmbio com os Agrupamentos.

## **CAPITULO I**

### **Artigo 1.º Aplicação**

1- O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao empréstimo da viatura da Junta Regional de Santarém.

### **Artigo 2.º Disponibilidade**

1 - O presente Regulamento está disponível para consulta pública na página da Região de Santarém ([www.santarem.cne-escutismo.pt](http://www.santarem.cne-escutismo.pt)). Está igualmente disponível um exemplar em suporte de papel na Sede da Junta Regional de Santarém para consulta no local por parte de todos os interessados.

## **CAPITULO II**

### **VIATURA**

### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente artigo estabelece as normas de empréstimo e cedência da viatura da Junta Regional de Santarém:

- a) Ford Transit Combi de 9 lugares e Carga com a matrícula 49-QU-10.

**SECÇÃO I**

**EQUIPAS REGIONAIS**

**Artigo 2º Objeto**

1 – A viatura referida no artigo anterior é para utilização da Junta Regional de Santarém e das suas Equipas Regionais.

**Artigo 3º Cedência às Equipas Regionais**

1 – A cedência das viaturas feita às Equipas Regionais é sempre da responsabilidade do respetivo responsável da Equipa.

2 – O pedido para utilização em atividades deverá ser feito com uma antecedência mínima de 7 dias para a Junta Regional.

3 – Sempre que disponível a cedência é efetuada, após aprovação do executivo.

**Artigo 4.º Período de cedência**

1 - Período máximo de utilização para o artigo 3.º:

- a) Final do dia do levantamento.
- b) Final da atividade para o qual foi requisitada.

**Artigo 5.º Folha de viatura**

1 - A cedência das viaturas para as Equipas Regionais, carece do preenchimento da folha de viatura onde consta:

- a) Responsável pelo levantamento;
- b) Responsável pela condução;
- c) Data do levantamento;
- d) Km da viatura;
- e) Data previsível da Entrega.

**SECÇÃO II**

**AGRUPAMENTOS E OUTROS**

**Artigo 6.º Agrupamentos e Outros**

1 -A viatura pode ainda ser emprestada a:

- a) Agrupamentos;
- b) Juntas Regionais;

**JUNTA REGIONAL SANTARÉM**  
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CEDÊNCIA DA VIATURA

---

- c) Juntas de Núcleo;
- d) Junta Central;
- e) Entidades de Cariz Social e/ou Católico.

**Artigo 7.º Procedimentos para pedido de viatura**

1 - A cedência da viatura para Agrupamentos, Juntas Regionais, Juntas de Núcleo ou Junta Central:

- a) Carece de solicitação prévia ao Chefe Regional, para verificação da disponibilidade, com pelo menos 8 dias de antecedência da data do levantamento.
- b) A Junta Regional de Santarém só poderá dar resposta positiva a esta solicitação 5 dias antes da data de levantamento.

**Artigo 8.º Condições de cedência**

1 - Na aplicação do Artigo 6.º, são condições gerais para a cedência do uso das viaturas:

- a) A verificação de que, da cedência, resultam benefícios para a Região de Santarém e Escutismo em geral;
- b) A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, religiosa, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva ou recreativa;
- c) A viatura, apenas, pode ser cedida para utilização no território nacional;
- d) A condução seja efetuada por pessoa devidamente habilitada para o efeito.

**Artigo 8.º Responsabilidade**

1 - Os empréstimos feitos a Agrupamentos, Juntas Regionais, Juntas de Núcleo ou Junta Central serão sempre acompanhados pelo Chefe de Agrupamento, Regional, de Núcleo ou Nacional, respetivamente, e pelo Chefe Regional de Santarém.

2 - Os empréstimos feitos a Entidades de Cariz Social e/ou Católico são sempre acompanhados pelo Responsável da Entidade ou seu representante e pelo Chefe Regional.

4 - A aplicação dos pontos anteriores carece sempre de autorização em sede de Reunião de Junta Regional de Santarém. Em última instância pode dar autorização o Chefe Regional de Santarém.

**Artigo 9.º Autorização**

A aplicação do artigo 6.º carece sempre de autorização em sede de Reunião de Junta Regional ou do Chefe Regional de Santarém.

**Artigo 10.º Disponibilidade**

Devido à existência de apenas 1 viatura, o empréstimo fica sempre sujeito à disponibilidade da mesma nas seguintes prioridades:

- a) Equipas Regionais;
- b) Agrupamentos da Região;
- c) Juntas de Núcleo;
- d) Juntas Regionais;
- e) Junta Central;
- f) Entidades de Cariz Social e/ou Católico.

**Artigo 11.º Período de Empréstimo**

1 - Período máximo de empréstimo para o artigo anterior:

- a) 7 dias, findo o qual a viatura é devolvida.
- b) O período de empréstimo não poderá abranger 2 fins-de-semana.
- c) A viatura não pode ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pela Junta Regional de Santarém.

**Artigo 12.º Cedência da viatura**

1 – A viatura deve estar disponível no dia e hora requeridos:

- a) Com o seu interior vazio e limpo;
- b) O seu exterior lavado;
- c) Atestadas de combustível.

2 – O levantamento da viatura é realizado na Sede da Junta Regional de Santarém;

3 – A entrega das chaves das viaturas é feita por um membro da Junta Regional de Santarém ou pelo Assistente Executivo da mesma;

**Artigo 13º Anulação da cedência**

1 – A cedência de viatura, mesmo depois de confirmada ao requisitante, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação:

- a) Em caso de avaria inesperada da respetivo viatura, não assumindo a Junta Regional de Santarém a responsabilidade da sua substituição.
- b) Ser fundamentada na necessidade superveniente e inesperada de utilização do veículo pela Junta Regional de Santarém.
- c) Na ocorrência de motivos de força maior que o determinem.

2 – Nas situações previstas nos números anteriores, a Junta Regional de Santarém dá

**JUNTA REGIONAL SANTARÉM**  
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CEDÊNCIA DA VIATURA

---

conhecimento ao requisitante da anulação da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legítima.

**Artigo 14.º Custos de utilização**

1 – Pela utilização da viatura a ceder, a Junta Regional de Santarém reserva o direito de aplicar uma taxa:

- a) Em Viagens inferiores a 100 Km, cobrar um valor residual diário de 20 euros;
- b) Em Viagens superiores a 100 Km, cobrar um valor residual diário de 10 euros, mais 0,10 € por km;

2 – Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os custos que advenham do período de cedência e que resultem de:

- a) Combustível;
- b) Portagens;
- c) Estacionamento;
- d) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período de cedência.

3 – Os requisitantes são responsáveis pelos custos resultantes da utilização indevida da viatura por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, ou que não estejam cobertos pelo seguro.

4 - A taxa referida no nº 1 do presente artigo deverá ser liquidada na altura da devolução das viaturas sendo o requisitante responsável por esse pagamento.

5 – Excecionalmente, por decisão fundamentada da Junta Regional de Santarém, nomeadamente a existência de contrapartidas ou de protocolos com os requisitantes, a finalidade do transporte e a distância do percurso, pode o requisitante ficar isento do pagamento da taxa mencionada no nº 1 e pagamentos do nº2.

**Artigo 15º Obrigações**

1 – O requisitante assume a responsabilidade plena da viatura durante o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.

2 – O requisitante terá de assinar o auto de cedência de uso temporário da viatura antes da sua utilização (Anexo II).

3 – O requisitante deverá preencher por completo a ficha de deslocação da carrinha (Anexo III),

- a) Data;
  - b) Nome da entidade;
  - c) Nome do condutor;
  - d) Itinerário;
-

**JUNTA REGIONAL SANTARÉM**  
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CEDÊNCIA DA VIATURA

---

- e) km iniciais;
- 4 – O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da viatura.
- 5 – É da responsabilidade do requisitante verificar a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o triângulo, o colete e macaco.
- 6 – O requisitante deverá informar a Junta Regional de Santarém de qualquer anomalia acontecida com a viatura.
- 7 – Independentemente da eventual responsabilidade de terceiros, o requisitante responde em primeiro lugar perante a Junta Regional de Santarém relativamente aos danos causados à viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser reconhecido.
- 8 – A Junta Regional de Santarém não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, devendo estas ser da responsabilidade exclusiva do requisitante.
- 9 – Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligência grosseira, pode Junta Regional de Santarém exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio de seguro.
- 10 – Em caso de avaria da viatura, fica a cargo da Junta Regional de Santarém a designação do local da respetiva reparação, onde os custos são imputados ao requisitante.

**Artigo 16º Deveres do requisitante e passageiros**

- 1 - Constituem deveres do requisitante e dos passageiros:
  - a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la;
  - b) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
  - c) Não comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
  - d) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor e que constituem risco para a segurança e integridade dos passageiros e das viaturas;
  - e) Não utilização das viaturas cedidas para fim diverso do que comunicado aquando da correspondente requisição e para a qual a cedência foi autorizada.

**SECÇÃO III**  
DEVOLUÇÃO

**Artigo 17º Devolução da viatura**

1 - A viatura e respetivas chaves devem ser entregues a um dirigente membro da Junta Regional de Santarém ou o seu Assistente Executivo, no dia, hora e local definido.

2 – A viatura deve ser entregue:

- a) Com o seu interior vazio e limpo;
- b) O seu exterior lavado;
- c) Atestada de combustível;
- d) Folha da viatura preenchida.

3 – O dirigente da Junta Regional de Santarém ou Assistente Executivo, aquando do recebimento da viatura, verifica o estado da mesma, registando as eventuais anomalias, e confirmando ainda se o requisitante reabasteceu a viatura.

**Artigo 18º Incumprimento**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requisitante, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viatura.

**CAPITULO III**  
DIVERSOS

**Artigo 19º Incumprimento**

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requisitante, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos da viatura.

**Artigo 20º Prazos**

Todos os prazos indicados no presente Regulamento são contínuos.

**Artigo 21º Casos omissos**

1 - Todos os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Junta Regional de Santarém, mediante aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.



**JUNTA REGIONAL SANTARÉM**  
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CEDÊNCIA DA VIATURA

---

**Artigo 22º Entrada em Vigor**

1 – O presente regulamento entra em vigor 7 dias após a sua aprovação em Reunião de Junta Regional.

Santarém, 6 de outubro de 2016



Maria Lurdes Violante Ferreira Gameiro

Chefe Regional de Santarém